LEI Nº 935, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o "Dia do Militar Estadual Inativo".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**, nos termos do §4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Militar Estadual Inativo", a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de setembro, o qual passa a fazer parte do calendário comemorativo do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica autorizado aos comandos das Corporações Militares estaduais o cconvite dos policiais e bombeiros militares da reserva e reformados para serem homenageados em formatura solene e conjunta na referida data.

Parágrafo único. Os homenageados, referenciados no **caput** deste artigo, poderão compor o bloco do corpo da tropa no desfile desde que sejam voluntários, tenham higidez física para tal e cumpram as normas pertinentes aos uniformes militares.

Art. 3º As homenagens a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ocorrer no âmbito das corporações, individualmente ou em conjunto, em formatura solene as quais poderão ser convidados autoridades e familiares dos Militares homenageados.

Parágrafo único. Para a realização do evento será utilizado os meios, estrutura e recursos já existente nas referidas corporações, sem que sua realização importe em aumento de despesa.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2013.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima